

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003247/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065376/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.203250/2023-61
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO, CNPJ n. 78.212.495/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAFAEL FERRAZ DE BARROS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ARI FARIA BITTENCOURT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 14 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Andirá/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Durante o período de vigência deste instrumento não haverá horas extras a serem pagas, exceto as que ultrapassarem as previstas neste acordo, as quais deverão ser pagas com acréscimo de 100%.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - LANCHES

Nos dias em que houver expediente até às 22h00min (vinte e duas horas), a empresa que motivar seu (s) empregado (s) ao não cumprimento do horário de jantar deverá fornecer lanches aos mesmos durante a jornada de trabalho, ou R\$ 35,00 (trinta reais) para que os mesmos façam seus lanches onde quiserem.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIOS DE TRABALHO - ABERTURA E ENCERRAMENTO

DIA	HORÁRIO DE TRABALHO	DIA	HORÁRIO DE TRABALHO	DIA	HORÁRIO DE TRABALHO
DEZEMBRO DE 2023			JANEIRO 2024		
01-SEX	09:00h às 18:00h	17- DOM	NÃO HAVERÁ TRABALHO	01-01 – SEG	NÃO HAVERÁ TRABALHO
02- SAB	09:00h às 13:00h	18- SEG	09:00h às 22:00h	02-01 – TER	08:00 às 18:00h
03- DOM	NÃO HAVERÁ TRABALHO	19- TER	09:00h às 22:00h		
04- SEG	09:00h às 18:00h	20- QUA	09:00h às 22:00h	FEVEREIRO 2024	
05- TER	09:00h às 18:00h	21- QUI	09:00h às 22:00h	12-02 - SEG	NÃO HAVERÁ TRABALHO
06- QUA	09:00h às 18:00h	22- SEX	09:00h às 22:00h	13-02 - TER	NÃO HAVERÁ TRABALHO
07- QUI	09:00h às 18:00h	23- SAB	09:00h às 17:00h	14-02 - QUA	13:00h às 18:00h
08- SEX	09:00h às 18:00h	24- DOM	NÃO HAVERÁ TRABALHO		
09- SAB	09:00h às 17:00h	25- SEG	NÃO HAVERÁ TRABALHO		
10- DOM	NÃO HAVERÁ TRABALHO	26- TER	09:00h às 18:00h		
11- SEG	09:00h às 18:00h	27- QUA	09:00h às 18:00h		
12- TER	09:00h às 18:00h	28- QUI	09:00h às 18:00h		
13- QUA	09:00h às 22:00h	29- SEX	09:00h às 18:00h		
14- QUI	09:00h às 22:00h	30- SAB	09:00h às 13:00h		
15- SEX	09:00h às 22:00h	31- DOM	NÃO HAVERÁ TRABALHO		
16- SAB	09:00h às 17:00h	*****	*****		

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

- No período de 01 a 31 de dezembro de 2023, o trabalho iniciará às 09h00min (nove horas);
- Nos dias 12, 13 de fevereiro 2024 não haverá trabalho.
- No dia 14 de fevereiro de 2024 o trabalho iniciará às 13h00min horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO E REFEIÇÃO

- Nos sábados com trabalho até as 17h00min, o horário de almoço será de 2h00min (duas horas).
- Nos dias em que houver trabalho até às 22h00min (vinte e duas horas), serão concedidos intervalos de 2h00min (duas horas) para almoço e 1h00min (uma hora) para o jantar **ou** opcionalmente 1h30min (uma hora e trinta minutos) para almoço e 1h30min (uma hora e trinta minutos) para o jantar.
- Nos demais dias de trabalho o horário de almoço será de 02h00min (duas horas).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA OITAVA - ESTUDANTES

- Para os estudantes, os empregadores providenciarão escalas de trabalho de forma a não prejudicar a frequência nas aulas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE

- Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 1/2(meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada e por empregado.
- A penalidade prevista será reclamada na Justiça do Trabalho diretamente pelo interessado ou representado pelo sindicato acordado, ficando condicionado o pedido após tentativa amigável de

cobrança do valor devido, mediante carta com aviso de recebimento, na qual conceder-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para a satisfação dos débitos.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - EXCEÇÕES

– Os supermercados, farmácias, materiais de construção, casas de tintas, bem como demais setores que não trabalharam no período noturno em escala especial de natal estão EXCLUSOS deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024

Este instrumento está sendo celebrado contendo apenas cláusulas referentes ao trabalho durante o período de 1º de dezembro de 2023 à 14 de fevereiro de 2024, porque Convenção Coletiva, com vigência entre 1º de novembro de 2023 à 31 de outubro de 2024, ainda não foi celebrada e encontra-se em fase de negociação.

}

JOSE RAFAEL FERRAZ DE BARROS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO

ARI FARIA BITTENCOURT
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.